



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 458/2014
BOA VISTA, 30 de abril de 2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Nos termos da Lei Federal Nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Boavistense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade Boavistense deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político - administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

Parágrafo Único - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal, compete:

I - A coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do Idoso;

IV - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o "Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso" e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer;

VI - encaminhar o "Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal do Idoso" ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta secretaria;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - prestar assessoramento técnico às Entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994;

XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

I - Na área da Assistência Social

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas - lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - Na Área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

- e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
- h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - Na área de Educação

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - Na área do Trabalho:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas - lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - Na área da Justiça:

a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Boa Vista - PB, 30 de abril de 2014.


EDVAN PEREIRA LEITE

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE FINAL LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da Licitação **Tomada de Preços N.º 008/2014**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014**. Empresa vencedora: **INDUSTRIA YVEL LTDA - CNPJ 08.811.812/0001-29**. O Valor Global da presente licitação é **R\$ 85.935,00** (oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Publique-se

Boa Vista - PB, 06 de Maio de 2014.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: Rubens Germano Costa - Picuí
1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Reifants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isaac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:61AE065E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2014

APREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, através da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 052/2014, de 15 de abril de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 10:00 horas do dia 27 de maio de 2014, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob Nº 009/2014, tipo "MENOR PREÇO", tendo como **OBJETO A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NESTE ESTADO**, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Esplanada Bom Jesus, S/N, Centro, no Município de Boa Vista, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Boa Vista, 02 de maio de 2014.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:753F9E9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2014

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Nos termos da Lei Federal Nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994, a Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade superior a 60 anos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito a toda comunidade Boavistense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade Boavistense deverão ser observados pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político - administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada secretaria do governo municipal;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados, prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria qualitativa da vida do idoso.

Parágrafo Único - É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica, ou enfermagem, em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º Ao Município, através da Secretaria de Assistência Social, a qual é responsável pela coordenação da Assistência Social no âmbito municipal, compete:

I - A coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

II - participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III - executar as ações na área do Idoso;

IV - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V - coordenar e elaborar o "Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso" e a proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura e Lazer;

VI - encaminhar o "Plano Governamental Integrado para a Implantação da Política Municipal do Idoso" ao Conselho Municipal do Idoso para deliberação e posteriormente para composição do Plano Municipal de Assistência Social desta secretaria;

VII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

VIII - prestar assessoramento técnico às Entidades e organizações de atendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X - garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, de 04 de janeiro de 1994;

XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte e Lazer e Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV - criar banco de dados na área do idoso.

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal do Idoso compete às Secretarias:

I - Na área da Assistência Social

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas - lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimento domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - Na Área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

- g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;
 h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III - Na área de Educação

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
 b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
 c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
 d) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

IV - Na área do Trabalho:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
 b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas - lares;
 b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
 c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
 d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas.

VI - Na área da Justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
 b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VII - Na área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
 b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
 c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
 d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
 e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Boa Vista - PB, 30 de abril de 2014.

EDVAN PEREIRA LEITE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Antonio Izidro dos Santos Neto
 Código Identificador:97C61325

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.013, DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO
DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2009,
PARA NOMEAÇÃO E O EFETIVO PROVIMENTO

Decreto Nº.013 de 07 de maio de 2014

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REALIZADO NOS TERMOS DO EDITAL 001/2009, PARA NOMEAÇÃO E O EFETIVO PROVIMENTO DOS SEUS CARGOS NAS SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, **Alderi de Oliveira Caju**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem, respectivamente, na Lei Orgânica do Município e artigo 29 da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital Nº. 01/2009 e homologado por Ato do Poder Executivo datado de 07 de junho de 2010, para o efetivo provimento dos seus cargos e das suas respectivas categorias funcionais.

Considerando a necessidade da convocação dos aprovados no referido certame, para o preenchimento e provimento dos respectivos Cargos e Funções.

RESOLVE:

Art.1º - Ficam convocados os aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos realizado nos termos do **Edital Nº. 01/2009**, homologado por Ato do Executivo datado de 07 de junho de 2010 e prorrogado em 05 de junho de 2012, para o efetivo provimento dos seus cargos e nas suas respectivas categorias funcionais, abaixo relacionados.

RELAÇÃO DO(S) CONVOCADO(S) POR CARGO EM 12ª CHAMADA:

I- Motorista

Clas.	Nome	Pontuação
019	José Valdetário de Carvalho Júnior	60,00

II- Auxiliar de Serviços Gerais II - Merendeira

Clas.	Nome	Pontuação
015	Roseane Alves Ferreira	68,00
016	Lucineide Bezerra Vidal	68,00
017	Andreza Cavalcante de Brito	68,00

III- Agente Administrativo

Clas.	Nome	Pontuação
011	Orlei Ferraz da Silva	54,00
012	Izabela Fernandes Nascimento de Lacerda	54,00
013	Cicera Regina Pereira de Menezes	52,00
014	Diogo Ferreira Alves	52,00

IV- Auxiliar de Serviços Gerais

Clas.	Nome	Pontuação
019	Kacigiane Leite da Silva	80,00
020	Josefa Edjane dos Santos Sousa	76,00
021	Maria de Fátima Basilio Ferreira	76,00
022	Geraldo Bento Brito Júnior	76,00

V- Agente de Guarda Municipal

Clas.	Nome	Pontuação
005	Marconi Ferreira de Lacerda	84,00
006	Duílio Gonçalves Pereira	84,00

VI- Agente de Limpeza Urbana – Gari

Clas.	Nome	Pontuação
006	Damião Bozano de Sousa	68,00
007	João Paulo de Sousa Holanda	68,00
008	Auricélia Oliveira Gomes	64,00
009	Marcos Pereira da Silva	60,00